

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2013

Lei 254/2013

Assunto Altera o inciso VI do Artigo 8º, inciso I do  
§ 1º do artigo 10, artigo 20 e artigo 180 da Lei municipal  
68/2007 (Código Tributário municipal)

Projeto de Lei Nº 049/2013



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

**PUBLICADO**

LEI Nº 254/2013

*No jornal folha de manhã - Manhã*  
*Em 2/11/2013*

*Replicado em 18-10-13*

Responsável  
José Selyvo Soares Ferreira  
Secretário de Mesa  
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ  
Mat.: 00281

**EMENTA:** "Altera o inciso VI do artigo 8º; inciso I do §1º do art. 10; art. 20 e art. 180 da Lei Municipal 68/2007 (Código Tributário Municipal)".

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 8º, VI, da Lei Municipal n.º 068/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - (...)

VI - ao imóvel unifamiliar do sujeito passivo da obrigação tributária, enquanto por ele ocupado como moradia, desde que o contribuinte e seus familiares, que habitam o referido imóvel, não possuam outros imóveis, que a área edificada não ultrapasse a 60 (sessenta) metros quadrados e o valor venal, na data da concessão da isenção, não seja superior a 1000 (mil) UFISAN.

**Art. 2º** - O art. 10, §1º, I da Lei Municipal n.º 068/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - (...)

§1º (...)

I - procedimento de ofício, em que se apure estar o imóvel na posse de outrem;

**Art. 3º** - O art. 20 da Lei Municipal n.º 068/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - O IPTU será calculado com base nas seguintes alíquotas, que deverão ser aplicadas sobre a base de cálculo de que trata a Seção anterior:

I - Tratando-se de imóvel predial residencial:

Alíquotas (%)	Faixas de Valor Venal em UFISAN
0,20	até 1000



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

0,30	acima de 1000 e até 5000
0,40	acima de 5000 e até 10000
0,50	acima de 10000 e até 15000
0,60	acima de 15000 e até 20000
0,70	acima de 20000

II – Tratando-se dos demais casos de imóveis prediais:

<b>Alíquotas (%)</b>	<b>Faixas de Valor Venal em UFISAN</b>
0,30	até 1000
0,40	acima de 1000 e até 5000
0,50	acima de 5000 e até 10000
0,60	acima de 10000 e até 15000
0,70	acima de 15000 e até 20000
0,80	acima de 20000 e até 25000
0,90	acima de 25000 e até 30000
1,00	acima de 30000.

III – Tratando-se de imóveis não edificadas:

a) os terrenos vagos subutilizados ou não utilizados de acordo com o Plano Diretor do Município: alíquota progressiva, em progressão aritmética bi-anual na razão de 1,0 (um virgula zero por cento) até o máximo de 6,0% (seis virgula zero por cento);

b) os demais casos:

<b>Alíquotas (%)</b>	<b>Faixas de Valor Venal em UFISAN</b>
1,000	até 2000
1,025	acima de 2000 e até 5000
1,050	acima de 5000 e até 10000
1,075	acima de 10000 e até 15000
1,100	acima de 15000 e até 20000
1,125	acima de 20000 e até 25000
1,150	acima de 25000

Art. 4º - O art. 180 da Lei Municipal n.º 068/2007 passa a ter a seguinte

redação:




Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 180 - Os créditos tributários municipais, inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 068/2007.

São João da Barra, 30 de setembro de 2013.

  
Aluizio Siqueira Filho

Presidente

  
Jonas Gomes de Oliveira

1º. Secretario

  
Sônia Maria da Silva Pereira

Vice Presidente

  
Elísio Alberto da Silva Pereira

2º. Secretario



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

Ofício nº 490/2013

São João da Barra, 01 de outubro de 2013

Exmo. Sr.

**José Amaro Martins de Souza**


**DD. Prefeito do Município de São João da Barra**

Assunto: Encaminha Autógrafo da Lei nº 254/2013

Vimos através da presente, encaminhar em anexo, o **Autógrafo da Lei Municipal nº 254/2013** – Que Altera o Inciso VI do Art. 8º. Inciso I do § 1º. Do art. 10, art. 20 e art. 180 da Lei Municipal 068/2007 ( Código Tributário Municipal ), aprovada por esta Casa Legislativa em **30/09/2013**.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Aluizio Siqueira Filho**  
Presidente

## PROTOCOLO

2013000008185

PROTOCOLO:	2013000008185
DATA DE ENTRADA:	01/10/2013 11:21:11
INTERESSADO:	52265: 52265- GABINETE DO PREFEITO - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE ORIGEM:	DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL
ASSUNTO:	Solicitações diversas, encaminhamentos e informações de diversos setores da Prefeitura
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO Nº.490/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - O AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº.258/2013-QUE ALTERA O INICISO VI DO ART.8º.INICISO I DO S 1º DO ART.10.20 E ART.180 DA LEI MUNICIPAL 068/2007(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL),APROVADA POR ESTA CASA LEGISLATIVA EM 30/09/2013.

Consulte seu protocolo através do endereço:



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 072/2013

Data: 20 de setembro de 2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Comissão de Justiça e Redação  
Em 30/9/2013  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 934 Fls 08 Verso.  
Livro 02 Data 20/9/2013

Func. Encarregado

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 30/9/2013  
Presidente

Senhor Presidente,

APROVADO  
30/9/2013  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Altera o inciso VI do artigo 8º; inciso I do §1º do art. 10; art. 20 e art. 180 da Lei Municipal 68/2007 (Código Tributário Municipal)*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



PROJETO DE LEI Nº 49/2013

**EMENTA:** "Altera o inciso VI do artigo 8º; inciso I do §1º do art. 10; art. 20 e art. 180 da Lei Municipal 68/2007 (Código Tributário Municipal)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O art. 8º, VI, da Lei Municipal n.º 068/2007 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 8º - (...)*

*VI - ao imóvel unifamiliar do sujeito passivo da obrigação tributária, enquanto por ele ocupado como moradia, desde que o contribuinte e seus familiares, que habitam o referido imóvel, não possuam outros imóveis, que a área edificada não ultrapasse a 60 (sessenta) metros quadrados e o valor venal, na data da concessão da isenção, não seja superior a 1000 (mil) UFISAN,*

**Art. 2º** - O art. 10, §1º, I da Lei Municipal n.º 068/2007 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 10 - (...)*

*§1º (...)*

*I - procedimento de ofício, em que se apure estar o imóvel na posse de outrem;*

**Art. 3º** - O art. 20 da Lei Municipal n.º 068/2007 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 20 - O IPTU será calculado com base nas seguintes alíquotas, que deverão ser aplicadas sobre a base de cálculo de que trata a Seção anterior:*

*I - Tratando-se de imóvel predial residencial:*

**Alíquotas (%)**

0,20

0,30

**Faixas de Valor Venal em UFISAN**

até 1000

acima de 1000 e até 5000



0,40	acima de 5000 e até 10000
0,50	acima de 10000 e até 15000
0,60	acima de 15000 e até 20000
0,70	acima de 20000

II – Tratando-se dos demais casos de imóveis prediais:

<b>Alíquotas (%)</b>	<b>Faixas de Valor Venal em UFISAN</b>
0,30	até 1000
0,40	acima de 1000 e até 5000
0,50	acima de 5000 e até 10000
0,60	acima de 10000 e até 15000
0,70	acima de 15000 e até 20000
0,80	acima de 20000 e até 25000
0,90	acima de 25000 e até 30000
1,00	acima de 30000.

III – Tratando-se de imóveis não edificadas:

a) os terrenos vagos subutilizados ou não utilizados de acordo com o Plano Diretor do Município: alíquota progressiva, em progressão aritmética bi-anual na razão de 1,0 (um vírgula zero por cento) até o máximo de 6,0% (seis vírgula zero por cento);

b) os demais casos:

<b>Alíquotas (%)</b>	<b>Faixas de Valor Venal em UFISAN</b>
1,000	até 2000
1,025	acima de 2000 e até 5000
1,050	acima de 5000 e até 10000
1,075	acima de 10000 e até 15000
1,100	acima de 15000 e até 20000
1,125	acima de 20000 e até 25000
1,150	acima de 25000

Art. 4º - O art. 180 da Lei Municipal n.º 068/2007 passa a ter a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

*Art. 180 - Os créditos tributários municipais, inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 068/2007.

São João da Barra, 19 de setembro de 2013.

**JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**

*Préfeito*



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que visa alterar alguns artigos do Código Tributário Municipal.

Justifica-se a aprovação da presente matéria posto que as mudanças visam corrigir algumas impropriedades técnicas do código tributário municipal, bem como buscam ampliar alguns benefícios e criar uma forma de cobrança do IPTU mais justa.

No projeto encaminhado, um dos artigos a ser alterado tem como escopo ampliar A incidência da isenção do IPTU, que atualmente abrange imóveis unifamiliares de até 40 m<sup>2</sup> e com valor venal não superior a 120 UFISAN. Entendo que tal previsão é muito tímida e abarca pouquíssimos municípios, não sendo justo para com a população. Assim amplia-se a faixa de isenção para imóveis unifamiliares com construções de até 60m<sup>2</sup> com valor venal não superior a 1000 UFISAN.

Outra alteração é uma correção técnica sobre o artigo 10º, o qual cita o termo propriedade, quando deveria se referir a posse.

Registre ainda a proposta de alteração da forma de cobrança das alíquotas do IPTU. Na atual legislação existem apenas 02 (duas) alíquotas diferentes para imóveis residenciais, bem como 02 (duas) para não residenciais, ambas de 0,5% e 0,7%. E uma única alíquota para imóveis não edificadas no percentual de 1%.

A proposta visa diminuir as alíquotas em diversas faixas, partindo de 0,2% até 0,7% para imóveis residenciais e de 0,3% até 1,0% para imóveis não residenciais, ressalte-se que as alíquotas tem como base o valor venal do imóvel. Dessa forma imóveis de valores venais mais baixos pagarão alíquotas mais baixas e imóveis de valor venal mais alto pagarão alíquotas mais altas, em perfeita sintonia com o Princípio da Capacidade Contributiva.

Desta forma a nova modalidade de cobrança, ora apresentada, trará uma justiça tributária na qual o pobre pagará seu IPTU com alíquotas inferiores àqueles que possuem patrimônio de maior valor.

Ademais como forma de compensar os benefícios tributários representado na redução de alíquotas às camadas mais pobres da população, foram aumentadas algumas



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

alíquotas para os imóveis de maior valor venal, cumprindo com isso os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, sugere-se a alteração do artigo 180 do CTM ao efeito de ampliar o prazo de parcelamento dos débitos que passará de 30 (trinta) para 48 (quarenta e oito) meses, possibilitando maior facilidade para que os munícipes possam efetivamente resolver suas pendências para com o fisco municipal.

Assim sendo, certo da aprovação da presente matéria do alto interesse ao bom funcionamento da máquina administrativa, solicito seja o presente projeto **analisado em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.**

Agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito

## Estudo de Impacto Financeiro – Redução da alíquota do IPTU

### Objetivo:

Demonstrar o impacto financeiro devido à emenda que altera o inciso VI do artigo 8º; inciso I do §1º do art. 10; art. 20 e art. 180 da Lei Municipal 68/2007 – Código Tributário Municipal; que institui a redução das alíquotas do IPTU e a abertura de novas faixas de valor venal para apuração do imposto.

### Desenvolvimento do estudo:

#### a) Conceituação:

Na atual Legislação existem apenas as seguintes alíquotas:

*Art. 20 – O IPTU será calculado com base nas seguintes alíquotas, que deverão ser aplicadas sobre a base de cálculo de que trata a Seção anterior:*

#### *I – para imóveis edificados residenciais:*

*a) utilizados como moradia: alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);*

*b) utilizados como "casa de veraneio": alíquota de 0,7% (zero vírgula sete por cento);*

#### *II – para imóveis edificados não residenciais:*

*a) utilizados para fins socioeducativos: alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);*

*b) para outros fins: alíquota de 0,7% (zero vírgula sete por cento);*

#### *III – para imóveis não edificados:*

*a) os terrenos vagos subutilizados ou não utilizados de acordo com o Plano Diretor do Município: alíquota progressiva, em progressão aritmética bianual na razão de 1,0 (um vírgula zero por cento) até o máximo de 6,0% (seis vírgula zero por cento);*

*b) demais hipóteses: alíquota de 1,0% (um vírgula zero por cento);*

A emenda tem o intuito de apresentar a arrecadação por "faixa de valor venal em UFISAN"; impactando na redução de alíquotas e abertura de novas faixas de apuração.

#### b) Estudo:

O estudo levou em consideração os dados do cadastro de contribuintes de 2012. Aplicamos a este cadastro o impacto desta emenda e obtivemos os seguintes resultados:

I – para imóveis edificados residenciais:

Faixas	Previsão (1)	Previsão (2)	Varição	
até 1.000	0,200%	1.057,67	2.644,19	-1.586,51
acima de 1.000 e até 5.000	0,300%	42.421,36	70.702,27	-28.280,91 148,2%
acima de 5.000 e até 10.000	0,400%	49.081,68	61.352,10	-12.270,42
acima de 10.000 e até 15.000	0,500%	46.901,18	46.901,18	0,00
acima de 15.000 e até 20.000	0,600%	33.000,42	27.500,35	5.500,07
acima de 20.000	0,700%	61.459,80	43.899,85	17.559,94 -92,0%
		233.922,11	252.999,93	-19.077,83

II – para imóveis edificados não residenciais:

Faixas	Previsão (1)	Previsão (2)	Varição	
até 1.000	0,300%	38,10	63,50	-25,40
acima de 1.000 e até 5.000	0,400%	2.373,65	2.967,06	-593,41
acima de 5.000 e até 10.000	0,500%	2.997,38	2.997,38	0,00
acima de 10.000 e até 15.000	0,600%	2.706,74	2.255,62	451,12
acima de 15.000 e até 20.000	0,700%	5.006,72	3.576,23	1.430,49
acima de 20.000 e até 25.000	0,800%	1.603,64	1.002,27	601,36
acima de 25.000 e até 30.000	0,900%	-	-	-
acima de 30.000	1,000%	41.247,82	20.623,91	20.623,91 91,7%
		55.974,05	33.485,97	22.488,08

III – para imóveis não edificados:

Faixas	Alíquotas	Previsão (1)	Previsão (2)	Varição	
até 2.000	1,000%	35.280,13	35.280,13	0,00	
acima de 2.000 e até 5.000	1,025%	373.815,75	364.698,30	9.117,46	
acima de 5.000 e até 10.000	1,050%	688.314,60	655.537,71	32.776,89	
acima de 10.000 e até 15.000	1,075%	216.956,76	201.820,25	15.136,52	
acima de 15.000 e até 20.000	1,100%	89.826,53	81.660,48	8.166,05	
acima de 20.000 e até 25.000	1,125%	64.423,23	57.265,09	7.158,14	
acima de 25.000	1,150%	1.954.468,88	1.699.538,16	254.930,72 77,9%	
		3.423.085,88	3.095.800,11	327.285,77	

Conclusão:

Este estudo demonstra que a nova modalidade de cobrança, que está sendo apresentada na emenda citada, impactará positivamente a arrecadação da receita em cerca de R\$ 330.696,02.



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

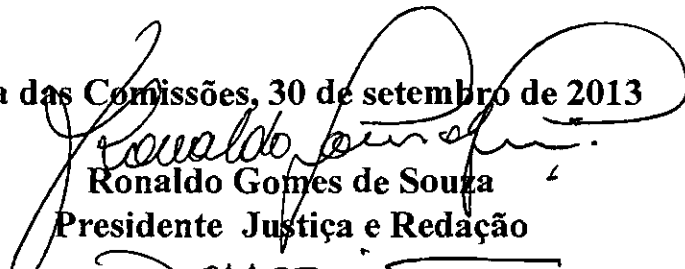
*APROVADO*  
*30/9 12/2013*  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

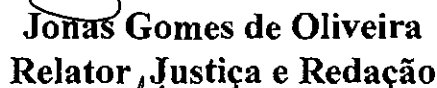
### PARECER

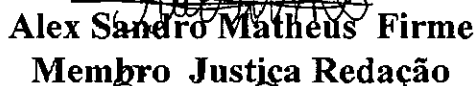
### PROJETO DE LEI Nº 049/2013

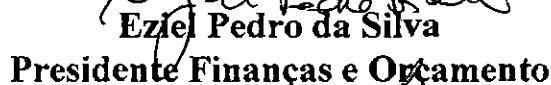
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 049/2013, que Altera o Inciso VI do Artigo 8º, inciso I do § 1º. Do Artigo 10, Artigo 20 e Artigo 180 da Lei Municipal 068/2007 ( Código Tributário Municipal ), vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2013

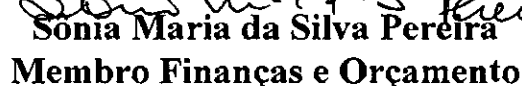
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sonia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA

Rua Barão de Barcelos Nº 88

Centro

São J. da Barra RJ

Data do Extrato: 21/10/2014 12:10:04

## Boletim de Cadastro Imobiliário

Inscrição: 3834

Código Reduzido: 3834

Inscrição Anterior:

Uso:

Tipo Alíquota:

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro: RUA DOS PASSOS	Número: 0	Loteamento:
Bairro: CENTRO-S.J.BARRA		
Complemento:	Lote:	Quadra:

### NOME PROPRIETÁRIO / ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

Nome Proprietário: PEDRO FERNANDES GOMES		
CPF/CNPJ:	RG:	
Endereço: R DOS PASSOS 954		Número:
Complemento:	Bairro: CENTRO	
Cidade/Município: São J. da Barra	CEP:	UF: RJ

### NOME COMPROMISSÁRIO

Compromissário:
-----------------

### INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Área Construída (m2): 0,00	Isenção:	Situação:
----------------------------	----------	-----------

### INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Área (m2): 2.070,00	Testada Real: 60	Fração Ideal: 0	Nº Frentes:
---------------------	------------------	-----------------	-------------

### VALOR VENAL

Territorial: R\$ 27.054,90	Predial: R\$ 0,00	Total: R\$ 27.054,90
----------------------------	-------------------	----------------------

### OBSERVAÇÃO DA SITUAÇÃO:

### OBSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Remais Proprietários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA

Rua Barão de Barcelos N° 88

Centro

São J. da Barra RJ

Data do Extrato: 21/10/2014 12:13:00

## Boletim de Cadastro Imobiliário

Inscrição: 40124

Código Reduzido: 40124

Inscrição Anterior:

Uso:

Tipo Alíquota:

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro: BC.CAMINHO DE DEUS-BARCELOS

Número: 0

Loteamento:

Bairro: BARCELOS

Complemento:

Lote:

Quadra:

### NOME PROPRIETÁRIO / ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

Nome Proprietário: AMARO ALFERES DOS SANTOS

CPF/CNPJ:

RG:

Endereço: AV.N.LIBERDADE

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade/Município: São J. da Barra

CEP: -

UF: RJ

### NOME COMPROMISSÁRIO

Compromissário:

### INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Área Construída (m2): 0,00

Isonção:

Situação:

### INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Área (m2): 761,00

Testada Real: 127

Fração Ideal: 0

Nº Frentes:

### VALOR VENAL

Territorial: R\$ 8.956,97

Predial: R\$ 0,00

Total: R\$ 8.956,97

### OBSERVAÇÃO DA SITUAÇÃO:

### OBSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Endereços Proprietários

ANTES => R\$ 44,00

DEPOIS => R\$ 114,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA

Rua Barão de Barcelos Nº 88

Centro

São J. da Barra RJ

Data do Extrato: 21/10/2014 12:12:30

## Boletim de Cadastro Imobiliário

Inscrição: 40114

Código Reduzido: 40114

Inscrição Anterior:

Uso:

Tipo Aliquota:

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro: AVENIDA ATLANTICA-PR.ASSU

Número: 0

Loteamento:

Bairro: PRAIA DO AÇU

Complemento:

Lote:

Quadra:

### NOME PROPRIETÁRIO / ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

Nome Proprietário: JOSE TEIXEIRA PEREIRA

CPF/CNPJ:

RG:

Endereço: R ORCADAS 248

Número:

Complemento:

Bairro: MONERO

Cidade/Município: ILHA DO GOVERNA

CEP: -

UF: RJ

### NOME COMPROMISSÁRIO

Compromissário:

### INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Área Construída (m2): 0,00

Isonção:

Situação:

### INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Área (m2): 252,00

Testada Real: 9

Fração Ideal: 0

Nº Frentes:

### VALOR VENAL

Territorial: R\$ 2.305,80

Predial: R\$ 0,00

Total: R\$ 2.305,80

### OBSERVAÇÃO DA SITUAÇÃO:

### OBSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Proprietários

ANTES => R\$ 11,00

DEPOIS => R\$ 30,24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA

Rua Barão de Barcelos Nº 88

Centro

São J. da Barra RJ

Data do Extrato: 21/10/2014 12:11:51

## Boletim de Cadastro Imobiliário

Inscrição: 6479

Código Reduzido: 6479

Inscrição Anterior:

Uso:

Tipo Alíquota:

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Lógrradouro: RUA ANTONIO JULIAO-GURSSAI

Número: 0

Loteamento:

Bairro: CENTRO-GRUSSAI

Complemento:

Lote:

Quadra:

### NOME PROPRIETÁRIO / ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

Nome Proprietário: RUI GOMES DE AZEREDO E S/M

CPF/CNPJ: 47219254768

RG:

Endereço: RUA: AFONSON NUNES SOUZA 307

Número:

Complemento:

Bairro: GRUSSAI

Cidade/Município: São J. da Barra

CEP: 28200-000

UF: RJ

### NOME COMPROMISSÁRIO

Compromissário:

### INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Área Construída (m2): 0,00

Isenção:

Situação:

### INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Área (m2): 193,00

Testada Real: 10

Fração Ideal: 0

Nº Frentes:

### VALOR VENAL

Territorial: R\$ 4 415,84

Predial: R\$ 0,00

Total: R\$ 4.415,84

### OBSERVAÇÃO DA SITUAÇÃO:

### OBSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

#### Remais Proprietários

DESMEMBRADO DESTA INSC 352,93 DE TERRENO E 119,35 DE CONSTRUÇÃO PARA A NSC 064 577-0, CONF PROC 1568/96 FICANDO REMANESCENTE DE 299 07 DE TERRENO, ESTANDO A ÁREA CONSTRUÍDA EXISTENTE NESTA INSCRIÇÃO CANCELADA POIS O MESMO PERTENCE A ÁREA DESMEMBRADA REQUERENTE MANOEL MARTINS DOS SANTOS EM 19/12/98

ACTUALIZADO AREA CONF 0272/99 COM 193,36 DE TERRENO EM 24/01/01

ANTES => R\$ 22,00

DEPOIS => R\$ 115,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA

Rua Barão de Barcelos Nº 88

Centro

São J. da Barra RJ

Data do Extrato: 21/10/2014 12:11:05

## Boletim de Cadastro Imobiliário

Inscrição: 3916

Código Reduzido: 3916

Inscrição Anterior:

Uso:

Tipo Alíquota:

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro:	RUA CLEBER DOS SANTOS PEREIRA	Número: 0	Loteamento: JARDIM ATAFONA
Bairro:	CENTRO-ATAFONA		
Complemento:		Lote: 006	Quadra: 00F

### NOME PROPRIETÁRIO / ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

Nome Proprietário: OSWALDO SOARES FERREIRA FILHO			
CPF/CNPJ:	56746393704	RG:	
Endereço:	R.JOAO RODRIGUES PINTO N.51	Bairro: ATAFONA	Número:
Complemento:		CEP: 28200-000	UF: RJ
Cidade/Município:	São J. da Barra		

### NOME COMPROMISSÁRIO

Compromissário:

### INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Área Construída (m2): 0,00	Isenção:	Situação:
----------------------------	----------	-----------

### INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Área (m2): 420,00	Testada Real: 10	Fração Ideal: 0	Nº Frentes:
-------------------	------------------	-----------------	-------------

### VALOR VENAL

Territorial: R\$ 9.609,60	Predial: R\$ 0,00	Total: R\$ 9.609,60
---------------------------	-------------------	---------------------

### OBSERVAÇÃO DA SITUAÇÃO:

### OBSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Antes Proprietários

ANTES R\$ 48,00

DEPOIS R\$ 126,00